



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural



TERMO DE REFERÊNCIA

FESTA DA CAVALGADA DE PONTA DE PEDRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE

1.1. Inexigibilidade

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de atrações artísticas indicadas pela EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE, PROCESSO Nº 028/2024, para promoção de festividades referente a apresentações de bandas, no distrito de Ponta de Pedras, que será realizada no dia 05 de maio de 2024 na Cavalgada de Ponta de Pedras.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de atração artística indicada por emenda parlamentar 027/2024 do Vereador Pedro Henrique para apresentação **na Festa da Cavalgada de Ponta de Pedras, no dia 05 de maio** no distrito de Ponta de Pedras, com as seguintes atrações: Nonô Germano.

JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.422.287/0001-00, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, Nº 133, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-170.

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	18h	05 de maio	Ponta de Pedras	Vilões do Forró	R\$ 70.000,00
TOTAL =>					R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: OITENTA MIL REAIS

4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim distribuídos:**

✓ JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.422.287/0001-00, **contratação perfaz o valor total de R\$ 70.000,00 (oitenta mil reais), conforme tabela acima distribuídos.**

5. DOS SERVIÇOS

5.1. As atrações contratadas para o dia 05 de maio, deverão se apresentar no distrito de Ponta de Pedras para a Festa da Cavalgada de Ponta de Pedras, realizado pela Prefeitura de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural com emendas parlamentares.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE, PROCESSO Nº 028/2024, para contratação artística, tem a finalidade de garantir o direito do povo em ter sua participação efetiva na definição do orçamento financeiro anual do município, através de seus representantes eleitos, os parlamentares, que vem junto a Prefeitura Municipal de Goiana, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, nesse caso para o distrito de Ponta de Pedras, onde destina-se a contratação através da emenda parlamentar.

O município de Goiana que é localizado na zona da Mata Norte de Pernambuco com pujança cultural desde seus primórdios, para que os goianenses possam expor sua identidade cultural durante esses momentos festivos.

Visando fomentar a cultura local e assim, estimular os artistas, o comércio e moradores a Prefeitura Municipal de Goiana, através da secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, **por meio da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Emenda Parlamentar, celebrará essas festas com o intuito de desenvolver ações e que visam promover o município como principal destino para a família, turistas e visitantes.

6.2. As contratações das empresas e pessoas físicas de promoções e produções artísticas têm como fundamentação legal o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

7. DOS RECURSOS

Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - As apresentações serão no distrito de Ponta de Pedras.

8.2 – Caberá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, o direito de mudar as datas das apresentações, remanejar ou pedir substituição das bandas e cantores analisados a conveniência e adequação financeira e de programação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Para o serviço, a atração contratada deverá efetuar show com duração de 01:30h, obedecendo à programação definida pela Prefeitura de Goiana, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

9.2. Caberá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, o direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir substituição das bandas e cantores analisados a conveniência e adequação financeira e de programação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade, tendo duração de 01 (um) dia para o público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- d) Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê a Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Solicitar a Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- i) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- j) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- k) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- l) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- m) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- n) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- o) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
- p) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios a vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes a apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

- q) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- r) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- c) Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;
- d) Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;
- e) Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- g) Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- h) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- j) Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- k) Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- l) Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- m) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida pela Sr. **Roberto José Marques Pereira**, Secretária de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo Sr. **José Ítalo César da Cunha**, RG nº 6823574 SDS/PE, CPF nº 069.182.054-63 ao qual competirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem e ao Sr. Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves, RG nº 9473382 SDS/PE, CPF nº 702.497.904-67.

13.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na prestação do serviço, por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, **o período da festividade, 05 de maio**, tendo o show com duração de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas para cada apresentação.

15.2. No pagamento já estão inclusos, Cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

15.3. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

16.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

17.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ N° 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Goiana, 04 de abril de 2024.

Roberto José Marques Pereira
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Portaria n° 003/2024.